

FUNDO PIS - PASEP

- Relatório de Gestão

I - INTRODUÇÃO

Este relatório de prestação de contas está organizado, no que couber, de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, Decisão Normativa TCU nº 62, de 27 de outubro de 2004 e da Norma de Execução SFC/CGU-PR nº 4, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Norma de Execução nº 1, de 13 de fevereiro de 2005, corresponde ao 29º Exercício Financeiro do Fundo PIS-PASEP e abrange as atividades do período de 1º/07/2004 a 30/06/2005.

2. O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, gestor do Fundo, em cumprimento ao parágrafo único do art. 70 e art. 71 da Constituição Federal, formaliza este relatório de prestação de contas para o exercício 2004/2005, anexando as peças de que trata o subitem 4.1, da Norma de Execução SFC/CGU-PR nº 4/2004 e orientações publicadas nos anexos II e X da Decisão Normativa TCU nº 62/2004, a seguir discriminadas: a) rol de responsáveis; b) relatório de gestão; c) demonstrações contábeis; e d) parecer do Conselho Diretor.

3. Os documentos de gestão e as prestações de contas do Fundo PIS-PASEP estão à disposição dos órgãos de controle do Governo Federal e dos demais interessados em fiscalizar a sua gestão, na Secretaria-Executiva do Conselho Diretor, vinculada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

4. Abaixo, a relação dos dados gerais sobre a unidade jurisdicionada:

Nome completo do Fundo

Fundo PIS-PASEP.

Norma de criação e finalidade

O fundo foi instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975.

Natureza jurídica

Fundo contábil de natureza financeira subordinado ao Ministério da Fazenda.

Vinculação Ministerial

Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Endereço completo

Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, bloco “P”, Edifício Anexo, Ala “B”, Térreo, sala 06
70048-900 – Brasília – DISTRITO FEDERAL

5. **Objetivos e metas do Fundo PIS-PASEP**

Criado com objetivos iniciais de integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e em assegurar-lhe, bem como ao servidor público, a fruição de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança, corrigindo distorções na distribuição de renda e possibilitando a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.

6. **Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do Fundo PIS-PASEP**

Avaliações são efetuadas trimestralmente, pelas execuções orçamentárias, confrontando os dados realizados com os orçados.

7. **Metas físicas e financeiras do Fundo previstas na Lei Orçamentária**

O fundo não faz parte do Orçamento da União, porém elabora orçamento em conformidade com parâmetros definidos pelo Grupo de Apoio Financeiro – GAFIN ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

8. Cabe consignar que, mesmo com o advento da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, esses Programas continuaram separados e com patrimônios distintos, atuando, respectivamente, como agentes operadores, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP.

9. Com isso, a prestação de contas do Fundo compreende quatro partes, a saber:

- a) relatório de atividades e balanço do Fundo PIS-PASEP, a cargo do Conselho Diretor, consoante disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 4.751/2003;
- b) relatório de atividades do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a cargo do Banco do Brasil S.A.;
- c) relatório de atividades do Programa de Integração Social - PIS, a cargo da Caixa Econômica Federal; e
- d) relatório de aplicação de recursos, a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

10. Os responsáveis pela gestão do Conselho Diretor do Fundo, no período de 1º/07/2004 a 30/06/2005, para efeito de atendimento às determinações constantes do art. 2º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992, e da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, Decisão Normativa TCU nº 62, de 27/10/2004 e o disposto na Norma de Execução nº 4, de 22/12/2004, da Secretaria Federal de Controle Interno, constam da relação a seguir:

<u>RESPONSÁVEIS</u>	<u>CONDICÃO</u>	<u>PERÍODO DE ATUAÇÃO</u>
<u>Representação do Ministério da Fazenda</u>		
MARCUS PEREIRA AUCÉLIO	Titular	1º/07/2004 a 30/06/2005
MARIA CAMOZITA BESSA MAIA	Suplente	1º/07/2004 a 30/06/2005
<u>Representação da Secretaria do Tesouro Nacional</u>		
ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM	Titular	1º/07/2004 a 26/05/2005
LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO	Titular	27/05/2005 a 30/06/2005
FERNANDO FERREIRA	Suplente	1º/07/2004 a 30/06/2005
<u>Representação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</u>		
SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA	Titular	1º/07/2004 a 30/06/2005
LAIRA VANESSA LAJE GONÇALVES SANA	Suplente	1º/07/2004 a 30/06/2005
<u>Representação do Ministério do Trabalho e Emprego</u>		
MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Titular	1º/07/2004 a 30/06/2005
ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS	Suplente	1º/07/2004 a 30/06/2005
<u>Representação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior</u>		
CARLOS GASTALDONI	Titular	1º/07/2004 a 10/02/2005
ANTÔNIO SÉRGIO MARTINS MELLO	Titular	11/02/2005 a 30/06/2005
MARCO ANTÔNIO NUNES BASTOS	Suplente	1º/07/2004 a 30/06/2005
<u>Contador do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP</u>		

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

11. A Lei Complementar nº 26/1975, com vigência a partir de 1º/07/1976 regulamentada pelo Decreto nº 78.276/1976, e regida pelo Decreto nº 4.751/2003, unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituídos pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 07/09/1970 e 03/12/1970, respectivamente, dando origem ao Fundo PIS-PASEP.

12. Os objetivos iniciais do Fundo —em síntese, os do PIS e do PASEP— consistiam em integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas e em assegurar-lhe, bem como ao servidor público, a fruição de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança, corrigindo distorções na distribuição de renda e possibilitando a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social. Entretanto, esses objetivos foram modificados, por força do art. 239 da Constituição da República, que vinculou a arrecadação do PIS-PASEP ao custeio do seguro-desemprego e do abono aos empregados que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal.

13. O fundo é gerido por um Conselho Diretor, composto de representantes titular e suplente do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria do Tesouro Nacional, além de representantes dos Participantes do PIS e dos Participantes do PASEP.

14. Através do Decreto nº 4.751/2003 (art. 7º, parágrafo 6º), o Conselho Diretor ficou investido da representação ativa e passiva do Fundo PIS-PASEP, estando as suas atribuições definidas no artigo 8º desse diploma legal.

15. Constituem recursos do Fundo PIS-PASEP:

- I - juros, atualização monetária e multas devidas pelos contribuintes dos Programas, em decorrência da inobservância das obrigações a que estão sujeitos;
- II - o retorno, por via de amortização, dos recursos aplicados em operações de empréstimos e financiamentos, incluído o total das receitas obtidas em tais operações;
- III - o resultado de toda e qualquer operação financeira realizada, compreendendo, quando for o caso, multa contratual e honorários; e
- IV - os resultados das aplicações do Fundo de Participação Social - FPS.

16. Para efeito das aplicações preferenciais dos recursos do Fundo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consoante disposto nos Decretos nºs 74.333, de 30/07/1974, e 76.342, de 26/09/1975, realiza investimentos em programas e subprogramas especiais voltados para:

- I - produção de insumos básicos;
- II - produção de equipamentos básicos;
- III - expansão do mercado interno para equipamentos nacionais;
- IV - infra-estrutura;
- V - sistemas de distribuição e comercialização de mercadorias de consumo básico;
- VI - fortalecimento da empresa privada nacional; e
- VII - operações no mercado de capitais.

17. Ao final de cada exercício financeiro, as contas individuais dos participantes do Fundo são creditadas das quantias correspondentes a:

- I - aplicação da atualização monetária sobre os respectivos saldos credores, verificados ao término do exercício financeiro anterior, obedecidos, neste exercício, os índices da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP (art.12 da Lei nº 9.365, de 16/12/1996);
- II - incidência dos juros de 3% sobre os respectivos saldos credores atualizados; e
- III - resultado líquido adicional das operações financeiras realizadas, se houver.

III - RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

18. Vários órgãos, entidades e autoridades intervêm na administração do patrimônio do Fundo PIS-PASEP, a saber:

- a) Conselho Monetário Nacional;
- b) Ministério da Fazenda;
- c) Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP;
- d) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Advocacia-Geral da União;
- f) Banco do Brasil S.A.;
- g) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e
- h) Caixa Econômica Federal.

19. Ao Conselho Monetário Nacional compete estabelecer regras para administração e a aplicação dos recursos do Fundo PIS-PASEP (art. 2º da Lei nº 10.199, de 14 de fevereiro de 2001).

20. Ao Ministro de Estado da Fazenda cabem as seguintes atribuições, com relação ao Fundo PIS-PASEP:

- a) autorizar redução ou cancelamento de multas ou penalidades, bem como o parcelamento de débitos em até 60 prestações mensais (art. 11 do DL nº 2.052, de 03/08/1983); e
- b) designar os membros do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 4.751/2003;

21. Ao Conselho Diretor, no exercício da gestão do Fundo PIS-PASEP, compete (art. 8º do Decreto nº 4.751/2003):

- a) elaborar e aprovar o Plano de Contas;
- b) ao término de cada exercício financeiro, calcular a atualização monetária do saldo credor das contas individuais dos participantes; calcular a incidência de juros sobre o saldo credor atualizado das mesmas contas individuais; constituir as provisões e reservas indispensáveis; levantar o montante das despesas de administração; apurar e atribuir aos participantes o resultado líquido adicional das operações realizadas, se houver;
- c) autorizar, nas épocas próprias, que sejam feitos nas contas individuais dos participantes os créditos de que trata o artigo 4º do referido Decreto nº 4.751/2003;
- d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo PIS-PASEP e sua reformulação;
- e) elaborar, anualmente, o balanço do Fundo PIS-PASEP, com os demonstrativos, bem como o relatório;
- f) levantar balancetes mensais;

- g) requisitar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES as informações sobre os recursos do Fundo repassados, as aplicações realizadas e seus respectivos resultados;
- h) prestar informações, fornecer dados e documentação e emitir parecer, por solicitação do Conselho Monetário Nacional e do Ministro de Estado da Fazenda, em relação ao Fundo PIS-PASEP, ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- i) autorizar, fixando as épocas próprias, o processamento das solicitações de saque e de retirada e os correspondentes pagamentos;
- j) baixar normas operacionais necessárias à estruturação, organização e funcionamento do Fundo PIS-PASEP e compatíveis com a execução do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- l) emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrações contábeis e financeiras do PIS-PASEP;
- m) definir as tarifas de remuneração da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S. A., na qualidade de administradores do PIS e do PASEP, respectivamente; e
- n) resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de quotas do PIS-PASEP.

22. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de acordo com as disposições do art. 7º do Decreto-lei nº 2.052, de 03/08/1983, e do art. 74 da Lei nº 7.450, de 23/12/1985, responde pela execução do processo de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, no interesse do Fundo PIS-PASEP. Atua, ainda, a PGFN como órgão consultivo nas questões de natureza jurídica. Foi atribuída à Advocacia Geral da União a incumbência de representar e defender, em juízo, o Fundo PIS-PASEP (Lei nº 9.028, de 12/04/1995).

23. Ao Banco do Brasil S.A. cabem, em relação ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, as seguintes atribuições (Decreto nº 4.751/2003, art. 10; e Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999):

- a) manter, em nome dos servidores e empregados, as contas individuais a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº 08/1970;
- b) creditar nas contas individuais, quando autorizado pelo Conselho Diretor às parcelas e benefícios de que trata o artigo 4º do Decreto nº 4.751/2003;
- c) processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizado pelo Conselho Diretor, na forma e para os fins previstos na Lei Complementar nº 26/1975, e no Decreto nº 4.751/2003;
- d) fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP informações, dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de servidores e empregados vinculados ao referido Programa, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor do Fundo PIS-PASEP; e
- f) aplicar recursos oriundos do Fundo PIS-PASEP em capital de giro de empresas nacionais, preferentemente às micro, pequenas e médias.

24. Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES estão destinadas as seguintes incumbências:

- a) aplicar, de forma unificada, diretamente ou através de seus agentes financeiros, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social - PIS e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, destinando-os, preferencialmente, a programas especiais de investimentos elaborados e revistos periodicamente, segundo as diretrizes e

prazos de vigência dos Planos Nacionais de Desenvolvimento - PND (Lei Complementar nº 19/1974);

- b) elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata o inciso anterior em investimentos e financiamentos, consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República (Lei Complementar nº 19, art. 1º parágrafo único); e*
- c) realizar operações no mercado de capitais com recursos do Fundo de Participação Social, baseando-se em critérios eminentemente técnicos e aplicando, no que couber, a regulamentação pertinente aos Fundos Mútuos de Investimentos (Decreto nº 76.342/1975, art. 2º; Decreto nº 79.459/1977 e Regulamento do FPS, art. 7º).*

25. *À Caixa Econômica Federal - CAIXA cabem, em relação ao Programa de Integração Social - PIS, as seguintes atribuições (Decreto nº 4.751/2003, art. 9º; e Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999):*

- a) manter, em nome dos empregados e trabalhadores avulsos, as correspondentes contas individuais a que aludem o art. 5º da Lei Complementar nº 07/1970 e normas complementares;*
- b) creditar nas contas individuais, quando autorizada pelo Conselho Diretor às parcelas e benefícios de que trata o artigo 4º do Decreto nº 4.751/2003;*
- c) processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, nas épocas próprias, quando autorizada pelo Conselho Diretor, na forma e para os fins previstos na Lei Complementar nº 26/1975, e no Decreto nº 4.751/2003;*
- d) fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP informações, dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de empregados e trabalhadores avulsos vinculados ao referido Programa, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;*
- e) cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor do Fundo PIS-PASEP; e*
- f) aplicar recursos oriundos do Fundo PIS-PASEP em capital de giro de empresas nacionais, preferentemente às micro, pequenas e médias.*

26. *Dispõe o Decreto nº 4.751/2003 (art. 7º, parágrafo 6º) que o Conselho Diretor fica investido da representação ativa e passiva do Fundo PIS-PASEP. Não obstante, conforme exposto ao longo deste capítulo, depreende-se que diferentes autoridades, órgãos e instituições participam direta ou indiretamente, da administração do Fundo, realizando ações, nas respectivas áreas de competência, que acabam por afetar o patrimônio dos trabalhadores.*

IV - 29º EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Período 1º/07/2004 a 30/06/2005

27. *O Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26/1975, é um fundo contábil, de natureza financeira constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.*

28. *Desde o exercício financeiro 1989/1990, o Fundo deixou de contar com os recursos provenientes de arrecadação de contribuições, porquanto o art. 239 da Constituição Federal lhes deu outra destinação: passaram a custear o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono aos trabalhadores de baixa renda.*

29. *Anualmente, o Fundo atualiza monetariamente os saldos das contas individuais dos participantes, ao término de cada exercício financeiro. Segundo a legislação vigente, esses saldos podem ser sacados nas seguintes ocorrências: aposentadoria, invalidez, transferência para a reserva remunerada ou reforma (quando se*

tratar de militares), AIDS (titular e dependentes), neoplasia maligna (titular e dependentes), amparo social ao idoso e amparo assistencial aos portadores de deficiência, concedidos pelo INSS e idade igual ou superior a setenta anos. No caso de morte, o saldo da conta será pago aos dependentes ou na falta destes, aos sucessores do titular. Realiza o Fundo, dessa forma, o seu objetivo de formação de patrimônio em favor dos cadastrados.

30. Paralelamente, o Fundo também proporciona a seus participantes, a cada ano, a distribuição de rendimentos, sob a forma de juros e do resultado líquido adicional, se houver, obtido em suas aplicações.

31. Para proporcionar a distribuição desses benefícios, os recursos do Fundo devem ser corretamente aplicados, objetivando retorno que garanta a manutenção e valorização do patrimônio. De acordo com a legislação vigente, as operações realizadas contemplam os setores produtivos mais prioritários para a economia do País.

32. As aplicações do Fundo PIS-PASEP, em 30/06/2005, somavam R\$ 29.159.711 mil. Desse total, 11,94% (R\$ 3.480.857 mil) são de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal e referem-se a aplicação de disponibilidades e a saldos residuais de operações anteriores a 1º/07/1974, data a partir da qual, por determinação da Lei Complementar nº 19, de 25/06/1974, os recursos passaram a ser aplicados, de forma unificada, pelo BNDES (**Tabela I**).

TABELA I - APLICAÇÕES
- Saldo em 30/06/2005

AGENTES	PIS	PASEP	R\$ mil	
			Valor	Composição %
BB	-o-	1.480.236	1.480.236	5,08
BNDES	20.787.546	4.891.308	25.678.854	88,06
CAIXA	2.000.621	-o-	2.000.621	6,86
TOTAL	22.788.167	6.371.544	29.159.711	100,00

33. Os recursos aplicados pelo BNDES no mercado de ações, por intermédio do Fundo de Participação Social - FPS, montavam, no encerramento do balanço, em R\$ 2.632.066 mil, com acréscimo nominal de 10,97% em relação ao exercício anterior. Registre-se que, no exercício, foram transferidos do FPS para o PIS-PASEP, a importância de R\$ 485.000 mil. Não fosse essa transferência o FPS teria apresentado acréscimo nominal de 31,42% em relação ao exercício passado.

34. Do total dos recursos, 2,62% (R\$ 763.865 mil) encontravam-se aplicados em empréstimos ao setor naval. Esse montante corresponde à carteira do Fundo da Marinha Mercante recebida em troca de créditos do Fundo PIS-PASEP contra o Tesouro Nacional. (**Tabela II**).

35. Ao absorver 48,09% do montante das aplicações, o item "Outros Programas" tornou-se individualmente o mais relevante. Esse item engloba "Repasses à BNDESPAR" (R\$ 7.188.083 mil) e "Outros Projetos" (R\$ 5.198.408 mil), entre outros.

TABELA II - SALDO DE APLICAÇÕES POR PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

PROGRAMAS	R\$ mil			
	EXERCÍCIO FINANCEIRO			
	2003/2004		2004/2005	
	Valor	Composição %	Valor	Composição %
Insumos Básicos	871.028	3,21	2.043.432	7,01
Equipamentos Básicos	428.252	1,58	884.284	3,03
Empréstimo ao Setor Naval	1.121.904	4,14	763.865	2,62
Outros Programas	14.233.271	52,48	14.023.884	48,09
Capital de Giro	1.128.276	4,16	969.912	3,33
Mercado Financeiro	1.387.188	5,11	2.517.952	8,63
Mercado de Ações	2.371.822	8,75	2.632.066	9,03
Imposto de Renda a Recuperar	7.901	0,03	7.901	0,03

Encargos Financeiros a				
Apropriar	98.347	0,36	5.033	0,02
FINAME	5.474.361	20,18	5.311.382	18,21
TOTAL	27.122.350	100,00	29.159.711	100,00

36. A cifra constante da **Tabela II**, no item "Mercado Financeiro" — R\$ 2.517.952 mil, que representa 8,63% do total do quadro — refere-se às aplicações de recursos eventualmente disponíveis, enquanto não utilizados em suas finalidades específicas, a saber:

- de recursos para pagamento de saques	R\$	1.788.623	mil
- de recursos a aplicar	R\$	729.329	mil

37. Cabe esclarecer que, no montante indicado no parágrafo anterior, estão incluídas disponibilidades não aplicadas pelos agentes, que são remuneradas pelo BB, BNDES e CAIXA com base em 100% da taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, constituindo receita do Fundo, conforme art. 3º da Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999. São os seguintes os montantes dessas disponibilidades:

- Banco do Brasil S.A.	R\$	970.451	mil
- BNDES	R\$	11.196	mil
- Caixa Econômica Federal	R\$	1.536.305	mil

38. O item "FINAME", no valor de R\$ 5.311.382 mil, expressa o montante das dívidas do Setor Público com o Fundo, renegociada com a União nos termos da Medida Provisória nº 2.181/45, de 24.08.2001.

39. Conforme evidencia a **Tabela III**, as receitas atingiram a importância de R\$ 3.194.153 mil no período, destacando-se o PIS, que obteve 78,29% desse total. Entre os agentes, o destaque é para o BNDES que gerou 87,78% das receitas.

TABELA III - RECEITAS POR PROGRAMA (*)

DISCRIMINAÇÃO	BB	BNDES (*)	CAIXA	TOTAIS	
				Valores	%
PIS	-o-	2.274.439	226.209	2.500.648	78,29
PASEP	164.205	529.300	-o-	693.505	21,71
TOTAL	164.205	2.803.739	226.209	3.194.153	100,00
Participação %	5,14	87,78	7,08	-o-	100,00

(*) inclusive receitas do Fundo de Participação Social (FPS)

40. No montante das receitas (**Tabela IV**), merecem destaque por sua magnitude as rubricas: "Rendas de Juros" e "Resultado Operacional do FPS", que representam 89,08% das receitas do Fundo.

TABELA IV - RECEITAS POR ESPÉCIE

PROGRAMAS	EXERCÍCIO FINANCEIRO			
	2003/2004		2004/2005	
	Valor	Composição %	Valor	Composição %
Rendas de Atualização Monetária	306.584	8,06	5.096	0,16
Rendas de Juros	2.145.954	56,39	2.100.079	65,75
Recuperação de Créditos	14.886	0,39	5.324	0,17
Remuneração de Valores Disponíveis	167.519	4,40	336.507	10,53

<i>Rendas de Multas e Penalidades</i>	224	0,01	112	0,00
<i>Reversão da Provisão para Risco de Crédito</i>	23.503	0,62	1.788	0,06
<i>Resultado Operacional do FPS</i>	1.146.825	30,13	745.245	23,33
<i>Outras Rendas</i>	107	0,00	2	0,00
TOTAL	3.805.602	100,00	3.194.153	100,00

41. A rubrica "Remuneração de Valores Disponíveis", no montante de R\$ 336.507 mil, representa a remuneração dos recursos eventualmente disponíveis, enquanto não utilizados em suas finalidades específicas (empréstimos, pagamentos de saques e despesas).

42. Tais resultados viabilizaram a distribuição, aos participantes, de R\$ 2.298.671 mil (**Tabela V**), respondendo o PIS por 77,88% desse montante. A parcela mais significativa é a atualização monetária das contas que representa 36,28% do valor total.

TABELA V - RESULTADOS CREDITADOS AOS PARTICIPANTES

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil			
	PIS	PASEP	PIS-PASEP	COMPOSIÇÃO %
<i>Atualização Monetária</i>	649.573	184.526	834.099	36,28
<i>Juros de 3% a.a.</i>	570.284	162.002	732.286	31,86
<i>Resultado Líquido Adicional</i>	570.284	162.002	732.286	31,86
T O T A L	1.790.141	508.530	2.298.671	100,00
<i>Participação %</i>	77,88	22,12	-o-	100,00

43. Nesse exercício, o total de créditos efetuados nas contas dos trabalhadores, a exemplo do que vem acontecendo desde o exercício 1989/1990, originou-se tão-somente do resultado das aplicações dos recursos do Fundo. A valorização dos saldos das contas está demonstrada na **Tabela VI**.

TABELA VI - VALORIZAÇÃO ANUAL DOS SALDOS DAS CONTAS DOS PARTICIPANTES

EXERCÍCIOS	P E R C E N T U A I S			TOTAL
	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL	
2003/2004	4,419	3,00	0,00	7,552
2004/2005	3,538	3,00	3,00	9,750

44. O percentual de atualização monetária corresponde ao índice acumulado da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP reduzida (6%) no período de 1º/07/2004 a 30/06/2005 (art. 12 da Lei nº 9.365/1996).

45. No cadastro dos participantes, existem 37.567.297 contas que ainda têm saldo, sendo 31.025.595 no PIS e 6.541.702 no PASEP (**Tabela VII**). Nesse número não estão incluídas as contas cadastradas a partir de 1989, uma vez que as contribuições passaram a ser destinada à cobertura de benefícios do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Portanto, a última distribuição de arrecadação foi feita com base na RAIS ano-base 1988, beneficiando somente os cadastrados até esse exercício.

TABELA VII - CADASTRO DE PARTICIPANTE (*)

- Número de contas

EXERCÍCIO	PIS	PASEP	PIS-PASEP	VARIAÇÃO - %
2003/2004	31.751.492	6.571.581	38.323.073	-o-
2004/2005	31.025.595	6.541.702	37.567.297	(1,97)

(*) a partir do exercício 1994/95, são informadas somente as contas com saldo, visto que as contas “zeradas” só interessam ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, responsável pelo pagamento do Abono.

46. No período, foram pagos saques no montante de R\$ 1.042.565 mil, sendo 34,12% relativos a rendimentos e 65,88% a saque de principal (Tabelas VIII e IX). Comparando-se com o exercício anterior, a quantidade de participantes que efetuaram saques diminuiu em 5,48%. O universo de pessoas beneficiadas com pagamento de rendimentos decresceu 5,70%, enquanto que o de beneficiadas com saque de cotas aumentou 2,93%.

TABELA VIII - COMPOSIÇÃO DOS SAQUES

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2003/2004		2004/2005	
	Quantidade	Valor - R\$ mil	Quantidade	Valor - R\$ mil
QUOTAS (1)	757.735	665.607	759.958	686.885
Aposentadoria	502.937	481.844	481.274	499.978
Invalidez/Reforma	36.647	24.238	41.057	29.086
Transferência p/Reserva	6.783	6.466	6.040	5.777
Morte	133.932	92.165	152.647	85.822
AIDS (Lei nº 7.670)	7.605	4.883	7.960	5.263
Neoplasia Maligna	20.471	18.695	23.463	21.811
Idade – 70 anos	20.839	16.007	14.932	13.172
Especial	28.521	21.309	32.585	25.976
RENDIMENTOS (2)	20.006.830	712.291	18.866.674	355.680
T O T A L	20.764.565	1.377.898	19.626.632	1.042.565

47. Em termos de programa, o PIS pagou 74,09% dos saques e o PASEP 25,91%, como explicita a Tabela IX, respondendo as quotas por 65,94% das retiradas ocorridas no PIS e por 65,73% no PASEP.

TABELA IX - SAQUES PAGOS
-Exercício Financeiro 2004/2005

ESPÉCIE	PIS	PASEP	R\$ mil	
			PIS-PASEP Valor	%
Rendimentos	263.120	92.560	355.680	34,12
Quotas	509.358	177.527	686.885	65,88
T O T A L	772.478	270.087	1.042.565	100,00
PERCENTUAIS	74,09	25,91	-o-	100,00

48. O total dos saques expressa 45,36% dos créditos realizados nas contas dos participantes (Tabela V); em consequência, 54,64% dos recursos creditados aos participantes destinaram-se à capitalização de suas contas no próprio Fundo.

49. O patrimônio líquido do Fundo atingiu, em 30/06/2005, o montante de R\$ 27.549.248 mil, registrando crescimento de 6,33% (Tabela X) em relação ao exercício anterior. A participação do PIS naquele montante correspondeu a cerca de 77,95%.

TABELA X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO	PIS	PASEP	PIS-PASEP	R\$ mil
				CRESCIMENTO ANUAL %
2003/2004	20.225.878	5.684.478	25.910.356	-o-
2004/2005	21.474.223	6.075.025	27.549.248	6,33

50. As reservas e provisões, constituídas de significativos valores, têm contribuído para a concretização do objetivo institucional de "formar crescente patrimônio individual para os participantes" e, principalmente, assegurar a remuneração adequada das contas individuais, conforme os ditames da legislação específica. Ao final do exercício, esses itens somaram R\$ 3.279.013 mil, discriminados na Tabela XI.

TABELA XI - RESERVAS E PROVISÕES
- Saldos de balanço

DISCRIMINAÇÃO	R\$ mil	
	2003/2004	2004/2005
Provisão para Risco Crédito (1)	5.671	3.883
Provisão para Passivos Contingentes (2)	1.198.823	1.600.000
Reserva para Ajuste de Cotas (3)	0	469.891
Reserva para Equacionar Rendas - FMM (4)	330.225	232.761
Retenção das Atualizações da Carteira do FPS (4)	967.843	972.478
TOTAL	2.502.562	3.279.013

(1) Constituída de 0,5% do montante do realizável ao término do exercício financeiro correspondente a operações do PIS-PASEP contratadas até 31.12.1982 e aquelas provenientes do Fundo da Marinha Mercante - FMM, de curso normal ou com atraso de até 180 dias e de 100% para as operações com atraso superior a 180 dias, na forma da Resolução PIS-PASEP nº 1, de 13 de abril de 2000.

(2) Aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em sua 110ª reunião realizada em 20 de junho de 2005 (Voto PIS-PASEP nº 11/2005).

(3) Registra as sobras do resultado do exercício.

(4) Aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP em sua 110ª reunião realizada em 20 de junho de 2005 (Voto PIS-PASEP nº 11/2005).

51. O desempenho dos programas nesse exercício, analisado através de indicadores "per capita", está demonstrado a seguir, onde sobressaem os resultados do PASEP (Tabela XII).

52. **Indicadores ou parâmetros de gestão**

Os indicadores de gestão transpõem as funções essenciais de qualquer organização, contemplando as fases do planejamento, da organização e execução e do controle, que expressam a capacidade de desempenho de organização, através da avaliação. A avaliação tem por objetivo expressar através de indicadores ou parâmetros o grau de cumprimento desses objetivos. Para a apuração dos indicadores, foram utilizados os dados do Fundo PIS-PASEP no exercício 2004/2005.

53. **Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão do Fundo**

Indicador de Pagamento de Rendimentos (IPR).
Indicador de Pagamento de Principal (IPP).
Indicador de Desvio nos Custos Administrativos (IDCA).

54. **Descrição e tipo de indicador**

Indicador de Pagamento de Rendimentos (indicador de eficácia) – Mede a quantidade e valor de pagamento de rendimentos sacados pelos participantes (juros mais resultado líquido adicional, se houver) em relação ao orçado.

Indicador de Pagamento de Principal (indicador de efetividade) – Mede a quantidade de pagamento de principal (cotas), por aposentadoria e outras modalidades.

Indicador de Desvio nos Custos Administrativos (indicador de eficiência) – Mede a realização do custo administrativo em relação ao valor orçado (despesas de comissão com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES).

55. **Fórmula de cálculo e método de medição**

A medição dos indicadores utilizados para avaliar o desempenho na gestão do Fundo PIS-PASEP é efetuada a partir dos dados relativos às movimentações orçamentárias e financeiras, com posição encerrada no exercício financeiro, considerando os saldos do dia 30 de junho, a partir das seguintes fórmulas:

Índice de Pagamento de Rendimentos (IPR)

$$\text{IPR} = \frac{\text{Total de rendimentos pagos}}{\text{Total de rendimentos orçados}} \times 100$$

Quantidade

$$\text{IPR} = \frac{18.866.674}{20.061.532} \times 100 = 94,04\%$$

Valor – R\$ mil

$$\text{IPR} = \frac{355.680}{379.532} \times 100 = 93,72\%$$

Indicador de pagamento de principal (IPP)

$$\text{IPP} = \frac{\text{Total de saques realizados}}{\text{Total de saques orçados}} \times 100$$

$$\text{IPP} = \frac{759.958}{747.137} \times 100 = 101,72\%$$

Indicador de desvio nos custos administrativos (IDCA)

$$\text{IDCA} = \frac{\text{Custo realizado}}{\text{Custo orçado}} \times 100$$

Custo orçado

$$IDCA = \frac{117.407}{120.513} \times 100 = 97,42\%$$

56. **Metas físicas e financeiras realizadas (valor alcançado)**

As metas foram definidas no orçamento anual e na sua reformulação orçamentária.

Demonstrativo das Metas Físicas

projeto/atividade	meta prevista	meta realizada
pagamento de rendimentos	20.061.532	18.866.674
pagamentos de principal	747.137	759.958
T O T A L	20.808.669	19.626.632

Demonstrativo das Metas Financeiras – R\$ mil

projeto/atividade	meta prevista	meta realizada
pagamento de rendimentos	379.532	355.680
pagamentos de principal	807.580	686.885
T O T A L	1.187.112	1.042.565

57. Quanto aos indicadores unitários (**Tabela XII**), o PASEP expressa, sempre, resultados iguais ou superiores a 120% em relação àqueles apresentados pelo PIS. A relação de menor expressão do PASEP diz respeito aos "Saques de Rendimentos" — que apresenta índice de 1,2 — significando, portanto, que os números do PASEP correspondem a cerca de 120% dos apresentados pelo PIS. Nos "Saques de Cotas" está o item de maior índice do PASEP, correspondendo a 140% do valor verificado no PIS.

58. No geral, o Fundo PIS-PASEP proporcionou expressiva receita por participante, com valor próximo a R\$ 85,02, sobretudo se considerada a inexistência de arrecadação de contribuições. O valor médio unitário do patrimônio, em 30/06/2005, é de R\$ 733,33 aproximadamente.

TABELA XII - INDICADORES UNITÁRIOS

- Por Participantes dos Programas e do Fundo

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00			
	PIS (A)	PASEP (B)	PIS-PASEP (C)	B/A
Aplicações (*)	734,50	973,99	776,20	1,3
Receitas (**)	80,60	106,01	85,02	1,3
Créditos (**)	57,70	77,74	61,19	1,3
Patrimônio (*)	692,15	928,66	733,33	1,3
Saques de Cotas(**)	835,02	1.183,81	903,85	1,4
Saques de Rendimentos(**)	17,97	21,91	18,85	1,2

(*) posição em 30.06.2005

(**) exercício 2004/2005

59. *Para tratar dos assuntos inerentes ao exercício financeiro 2004/2005, o Conselho Diretor se reuniu em quatro oportunidades, merecendo destaque o exame de assuntos referentes ao resultado das aplicações com a preocupação constante de proporcionar melhor rendimento aos participantes.*

60. *Na aplicação dos recursos do PIS-PASEP, tem-se procurado obter rendimentos compatíveis com os expressivos encargos do Fundo. Tal preocupação se estende aos valores eventualmente disponíveis (recursos originários de retenções para pagamento de saques e recursos a aplicar), enquanto não utilizados em sua destinação específica.*

61. *As disponibilidades do Fundo PIS-PASEP são remuneradas pelo BB, BNDES e CAIXA com base em 100% da taxa de rentabilidade das aplicações realizadas no Banco Central do Brasil, constituindo receita do Fundo, conforme art. 3º da Resolução BACEN nº 2.655, de 5 de outubro de 1999.*

62. *Apesar de as disponibilidades serem remuneradas, o Conselho procurou mantê-las em níveis aceitáveis e suficientes para garantir os desembolsos com saques e despesas administrativas (comissões dos agentes).*

63. *Releva destacar que o Conselho Diretor em sua 106ª reunião realizada em 23 de junho de 2004, aprovou, por unanimidade, a partir do exercício financeiro 2003/2004, que se destinem eventuais sobras (total ou parcial) à constituição da Provisão para Passivos Contingentes, de acordo com a alínea “c” do inciso II do art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e com base na Nota PGFN/CRJ/nº 333/2004 e Parecer PGFN/CAF/nº 768/2004, de 26 de maio de 2004 e 2 de junho de 2004, respectivamente.*

64. *Nada obstante a importância das medidas acima comentadas, o fato de maior relevo, no exercício, foi com relação à mudança na forma de cálculo da comissão recebida pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S. A., pela administração do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, de percentual fixo sobre o patrimônio líquido do Fundo, para tarifa pelos serviços prestados, conforme determinação dos órgãos fiscalizadores (SFC e TCU). Destaque-se que a referida mudança proporcionou ao Fundo PIS-PASEP redução nos custos com a administração, permitindo, em consequência, maior ganho aos participantes.*

65. *Outra preocupação permanente do Colegiado tem sido a rentabilidade do Fundo de Participação Social - FPS, composta basicamente por títulos de renda variável, que em 30/06/2005, alcançou um resultado positivo de R\$ 745.245 mil, contribuindo assim, com 23,33% das receitas geradas pelo Fundo.*

66. *O BNDES em cumprimento à decisão do Conselho Diretor, vem desmobilizando, aos poucos, a carteira de ações, transferindo recursos para a concessão de novos financiamentos sem risco para o Fundo PIS-PASEP, cujo montante atingiu até este exercício, a importância de R\$ 2.787 milhões.*

67. *O retorno social do Fundo, além de inúmeros empregos criados ou mantidos pelos investimentos realizados com seus financiamentos, preponderantemente, destinados aos setores produtivos, mede-se pelo alcance social de seus benefícios. Registre-se também que dentre os 760 mil participantes que sacaram cotas neste exercício, 8 mil eram aidéticos, 23 mil acometidos por neoplasia maligna e 15 mil com idade igual ou superior a setenta anos.*

68. *Outro fato a destacar, no exercício, refere-se ao pagamento de benefícios a mais de 19 milhões de participantes, envolvendo recursos da ordem de R\$ 1,1 bilhão. Dos participantes beneficiados, 19 milhões fizeram saque de rendimentos, no montante de R\$ 356 milhões, e 760 mil retiraram o saldo da conta, no total de R\$ 687 milhões.*

69. *Quanto às contas em si, cada agente se responsabiliza pelos resultados alcançados com os recursos a ele confiados e, a partir de janeiro de 1983, pelo risco das operações contratadas. Além disso, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. respondem também pela operacionalização das contas dos participantes do PIS e do PASEP, respectivamente.*

70. *O Conselho Diretor tomou as decisões de sua competência a fim de assegurar que o Fundo tivesse bom desempenho no exercício e proporcionasse remuneração compatível com o tipo de poupança vinculada, que é o PIS-PASEP.*

71. *Os agentes financeiros cumpriram com eficiência as atribuições que lhes cabem, visto que conseguiram resultados suficientes para garantir remuneração adequada às contas e para assegurar aumento do patrimônio do Fundo, mesmo levando em conta os saques efetuados no exercício.*

72. *Isso posto e tendo em vista que o Fundo não mais conta com os recursos provenientes da arrecadação de contribuições, os resultados gerais no exercício financeiro em análise são considerados positivos, porque atendem e até superam os parâmetros estabelecidos na legislação específica e também aos índices da caderneta de poupança no período.*

73. *Informo, ainda, que a publicidade do presente relatório de gestão do Fundo PIS-PASEP, visa atender o disposto no art. 30, da Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20 de dezembro de 2000.*

74. *Finalmente, esclareço que todas as peças integrantes da respectiva prestação de contas, encontram-se à disposição dos cidadãos no seguinte endereço:*

*Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", Edifício Anexo, ala "B", Térreo, sala nº 06
Telefones: (0xx61) 3412.39.86, 3412.39.87 e 3412.39.88
Fax: (0xx61) 3412.14.58
70048-900 – Brasília – DISTRITO FEDERAL*

*LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Coordenador*